

LEI Nº 13.617, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) no Município de Porto Alegre, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura de paz.

Parágrafo único. O Proerd será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (BMRS), em parceria com o Executivo Municipal, por meio da atuação de instrutores que serão, exclusivamente, policiais militares devidamente capacitados com curso de formação.

Art. 2º Constituem atividades do Proerd:

I – promoção de seus cursos para crianças, adolescentes, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar; e

III – articulação, com realização de campanhas em busca de parcerias, para garantir a sustentabilidade, a ampliação e o aperfeiçoamento do Proerd.

Art. 3º São objetivos do Proerd:

I – desenvolver, em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas, voltado a crianças, adolescentes e jovens;

II – ampliar a integração entre a polícia, a comunidade e as escolas, pautada no respeito, na disciplina e no convívio saudável; e

III – desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º Fica o Proerd responsável pela organização e pela distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional da BMRS, responsável pela adequação do Proerd nas escolas, visando ao melhor desempenho e aprendizado dos instruendos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas semestrais, conforme a Lei Orçamentária Anual, objetivando a realização do Proerd no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são despesas que objetivam a realização do Proerd no Município aquelas relacionadas ao custeio e ao investimento de materiais como livros, *folders*, *banners*, camisetas, medalhas e prêmios, bem como as relacionadas aos atos de formatura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de setembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.